



Resolução nº 02 de 30 de setembro de 2013

Estabelece normas para a concessão de bolsas pela Comissão de Pós-Graduação da Geografia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Geografia- PPGGEA da UnB, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação, em sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º A distribuição de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Geografia (PPGGEA) será implementada pela Comissão de Pós-Graduação, constituída como Comissão de Bolsas, para fins da legislação vigente dos órgãos de fomento (conforme o artigo 2º inciso IV do Regulamento da Demanda Social Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010).

Art. 2º As bolsas disponíveis no PPGGEA serão destinadas ao incentivo da dedicação exclusiva ao programa e ao suporte de alunos sem vínculo empregatício, sem aposentadoria e sem qualquer atividade continuada remunerada.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

§ 2º Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

§ 3º Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



Art. 3º Caberá à comissão deliberar sobre os casos em que se tome conhecimento de situações não permitidas por esta resolução.

Art. 4º Os alunos pleiteantes que se enquadrem nos casos previstos nos artigos 2, desta resolução, receberão bolsa considerando-se o mérito acadêmico, indicado pela ordem de classificação dos candidatos no exame de seleção para o mestrado e doutorado com um processo de rodízio entre as linhas de pesquisa, dando-se prioridade aos melhores colocados.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas será realizada de forma igualitária entre as linhas de pesquisa. Dessa forma, obedecerá aos seguintes critérios:

I. A definição do ordenamento entre as linhas de pesquisa obedecerá à classificação geral dos candidatos que pleiteiam bolsa, assim será definido um rodízio entre as três linhas de pesquisa onde os três primeiros contemplados serão de linhas de pesquisa distintas.

II. A partir do ordenamento se sucederá o rodízio entre as linhas de pesquisa contemplando uma linha de pesquisa de cada vez.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas pelo prazo de duração do curso.

Parágrafo único. Nos casos de bolsas distribuídas pelo prazo de duração após o início do curso, as mesmas se encerrarão ao término da duração do curso previsto no Regulamento do PPGGEA, não se considerando eventuais prorrogações concedidas.

Art. 6º A secretaria do PPGGEA manterá lista de candidatos a bolsas, com devida documentação, ordenada pelos seguintes critérios:

I. Ano de ingresso;

II. Classificação no processo seletivo por linha de pesquisa.

Art. 7º O aluno que obtiver bolsa ou que é candidato dentro dos dispositivos previstos no artigo 2, fica sujeito às seguintes condições:

§ 1º A dedicação exclusiva ao curso significa que o aluno não poderá manter vínculo empregatício ativo permanente e nem atuar como gestor e proprietário de empresa durante o período de vigência da bolsa, com exceção do previsto no § 1º do art. 2º.



§ 2º Caso o aluno tenha vínculo empregatício terá de comprovar, junto à Secretaria do PPGGEA, que obteve licença sem remuneração, levando-se em conta os critérios da Capes para os bolsistas fora de seu domicílio.

§ 3º Alunos com licença funcional remunerada não poderá obter bolsa.

§ 4º O aluno que assumir vínculo empregatício permanente (com exceção do previsto no § 1º do art. 2º) ou fundar empresa durante a vigência da bolsa, terá de comunicar de imediato à Secretaria do PPGGEA, desistindo da bolsa, que será repassada em seguida ao próximo candidato da lista de candidatos a bolsas. No caso de não efetivar a comunicação, terá de devolver todas as cotas recebidas indevidamente, sem que isso o desobrigue/ isente / livre das demais penas legais.

§ 5º Manter seu currículo lattes atualizado e estar vinculado a grupo de pesquisa;

§ 6º Realizar estágio de docência, de acordo com as seguintes normas:

I. Os alunos de mestrado devem realizar pelo menos um estágio de docência, com duração de um semestre letivo, a ser desenvolvido sob a supervisão ou anuência do professor orientador, preferentemente em disciplinas obrigatórias da graduação, até o final do terceiro semestre;

II. Os alunos de doutorado devem realizar dois estágios de docência, com duração de um semestre letivo cada um, a serem desenvolvidos sob a supervisão ou anuência do professor orientador, preferentemente em disciplinas obrigatórias da graduação, até o final do sexto semestre;

Art. 8º Os alunos de mestrado com bolsas ou que são candidatos deverão defender o projeto de dissertação no prazo estipulado (até o início do terceiro período letivo). Os alunos de doutorado com bolsas ou que são candidatos deverão defender o exame de qualificação no prazo estipulado (até cinco semestres letivos). O não cumprimento dos prazos acarretará automaticamente o cancelamento da bolsa ou impedirá a sua obtenção futura de bolsa.

Art. 9º Somente poderá manter a bolsa o aluno que não reprovar em qualquer disciplina e não efetuar trancamento geral da matrícula.



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Geografia
Programa de Pós-Graduação em Geografia

Art. 10 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas do PPGGEA e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia que também se constitui em instância de recurso.